

LEI Nº.423/99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Queimados ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense, a ser constituído sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através de medidas supramunicipais, devendo ainda, ser implementada de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2º - O Consórcio citado no artigo anterior deverá, ainda, que ter como finalidade, no mínimo:

I- Representar o conjunto de Município que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II- Promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

III- Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e usos das águas das bacias contribuintes das Bacias de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito a macrodrenagem, bem como da saúde pública;

IV- Desenvolver serviços de atividade de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho dos Municípios;

V- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VI- A universalidade e democratização das informações e decisões públicas, estimulado a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamenta.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal só poderá integrar o Consórcio referenciado no artigo 1º da presente lei se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único – O estatuto da entidade citada no “*caput*” deste artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal , em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal